



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2001/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de uma parte de terras situada no quadro urbano desta cidade, com a área de 3.000,85m², situada no lugar denominado Fazenda dos Pinheiros, matriculada sob nº 13.156, no CRI desta Comarca, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Jaguariaíva - PR., doar o imóvel urbano com a área de 3.000,85m², situado no lugar denominado Fazenda dos Pinheiros, matriculado sob nº 13.156, no CRI desta Comarca, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0001-09, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048/42.

Art. 2º - - O donatário fica obrigado a iniciar a construção de sua sede no imóvel objeto desta lei no prazo não excedente a 90 (noventa) dias, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, caso contrário o imóvel doado retornará ao patrimônio do doador.

Art. 3º - Em caso de extinção do donatário ou encerramento de suas atividades neste Município, o imóvel objeto da doação regressará ao patrimônio Público Municipal, cabendo ao donatário somente a indenização das benfeitorias úteis e necessárias existentes no imóvel, nos moldes do art. 96, § 2º e § 3º, do Código Civil Brasileiro;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes a doação do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 03 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito